

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82351/2020

A Pregoeira Sra. Kelly Fernanda Gonçalves

Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por grupo

Impugnação de edital

MAGNO RAMOS E RAMOS, inscrita no CNPJ nº 28.802.347/0001-77, representada por seu sócio administrador Carlos Magno Ramos, inscrito no CPF nº 299.753.606-53, e procurador BERNARDO SCHULTHAIS RAMOS, inscrito na OAB/MG 134.592, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I-DA TEMPESTIVIDADE:

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis contados antes da data fixada para realização do pregão eletrônico e recebimento das propostas e habilitação.

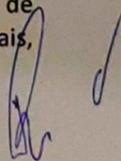
Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 26/06/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II-FATOS:

O subscrevente tem interesse em participar da licitação para prestação de serviços médicos em Unidade de Terapia Intensiva Adulto – UTI Adulto, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica – UTI PED e Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN, em atendimento às unidades hospitalares, sob a Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital apresenta pontos contraditórios e obscuros, tais como:

- 1) **Item 7: Do preenchimento da proposta:** Os itens do referido tópico apresentam características atinentes ao fornecimento de itens/produtos/equipamentos/ferramentas/utensílios e materiais,



tratando o presente certame de licitação para contratação de serviços médicos especializados;

- 2) **Anexo I - Síntese Do Termo De Referência - 2 – Da Modalidade E Tipo De Licitação:** Foram destacadas três modalidades distintas de licitação, quais sejam: “menor preço (global), “maior lance ou oferta” e “não se enquadra”. Ademais, no preâmbulo do presente edital, é destacada a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por grupo e, no item 8.1, afirma-se que a licitação terá com critério de julgamento o menor preço por lote;
- 3) **Item 4: Justificativa da Contratação – 4.7:** A quantidade de leitos de UTI’s prevista, totalizadas como 84 (oitenta e quatro), não condiz com o somatório das unidades/hospitais descritos. Ao somar 10 (dez) UTI’s Adulto em Várzea Grande, 06 (seis) UTI’s Adulto e 10 (dez) UTI Pediátricas em Cáceres, 08 (oito) UTI’s Adulto em Colíder, 20 (vinte) UTI’s Adulto em Rondonópolis, 10 (dez) UTI’s Adulto e 10 (dez) UTI Neonatal em Sinop, 10 (dez) UTI’s Adulto e 10 (dez) UTI Neonatal em Sorriso, o resultado encontrado são de 94 (noventa e quatro leitos de UTI’s distribuídos. Desta forma, também não fora apresentado o lote referente ao leitos de UTI’s Neonatal de SINOP;

III-DIREITO:

Merecem ser revistos os pontos ressaltados no tópico anterior, vez que impõem ao contratado atribuições estranhas a prestação de serviços contratada, bem como traz dúvida quanto à modalidade do pregão e forma de avaliação das propostas.

Destaca-se também a falta de clareza sobre os lotes a serem licitados, vez que apesar de disponibilizados, não foram descritos em campo próprio.

Necessária a alteração do edital impugnado.

Ademais, tal modificação no edital afeta diretamente a formulação da proposta para as licitantes interessadas, ensejando a reabertura do prazo de publicidade legal.

Destarte, a manutenção do edital e seus anexos na forma que se encontra, inviabiliza a elaboração da proposta comercial, em razão das ilegalidades nele contidas, e por correlato, prejudica a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, pois contraria o artigo 21, §4º da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente nos pregões, que assim dispõe: Art. 21. (...)

§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

No presente caso, a alteração proposta afeta inquestionavelmente a formulação da proposta comercial, devendo ser corrigida a fim de evitar ilegalidade do

certame, uma vez que a fere diretamente norma do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, podendo ocasionar nulidade absoluta do certame, motivo pelo qual a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso deve realizar a correção e reabrir o prazo de publicidade legal do edital.

Caso contrário, estará o Órgão agindo ao arrepio das normas e leis aplicáveis ao Pregão, incluindo a Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos aplicáveis ao caso.

IV-PEDIDOS:

Demonstrado o prejuízo a legalidade e a isonomia, a ilegalidade apontada merece ser reconhecida, com o consequente provimento da presente impugnação, o que logo se requer:

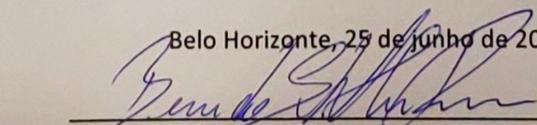
Que sejam acolhidos os argumentos explanados na presente impugnação, sendo corrigida a modalidade de pregão, bem como o tipo de licitação constantes do item 2 do Edital, deve ainda ser apresentada as características referentes ao item em que é licitada a UTI Neonatal da Cidade de Sinop, bem como sejam descritas as obrigações da contratada de maneira adequada ao serviço licitado, bem como, reaberto o prazo de publicidade legal de 8 (oito) dias úteis, disposto na Lei nº 10.520/2002, de forma que todos os interessados possam conhecer as mudanças e participar do certame, garantindo a isonomia nas licitações públicas;

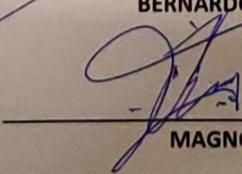
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de retirar do edital informações/requerimentos acerca do fornecimento de itens/produtos/equipamentos/ferramentas/utensílios e materiais, bem como de constar no edital de maneira clara e objetiva qual a modalidade/tipo de licitação elegido, além apresentar a soma correta dos leitos de UTI's e suas respectivas localizações.

Requer ainda seja determinada a republicação do edital, inserindo as alterações e esclarecimentos aqui pleiteados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

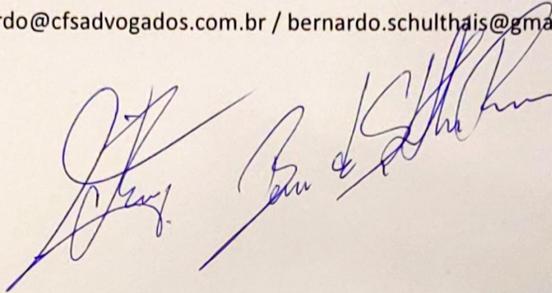

BERNARDO SCHULTHAIS RAMOS


MAGNO RAMOS E RAMOS

Contato:

Telefone (31)99920-8782

E-mails: bernardo@cfsadvogados.com.br / bernardo.schulthais@gmail.com

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Bernardo Schulthais', written in a cursive style.